



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 177/2024

Guaporé, 17 de maio de 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 30/2024, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À EMPRESA BIBATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 17 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 30/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 30/2024

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À EMPRESA BIBATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através do projeto de lei ora enviado, buscamos autorização legislativa para o Município doar à empresa BIBATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, o terreno nº 22, da quadra 12, do Loteamento Nossa Senhora do Caravágio, com área total de 360,00m², registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº de Ordem 52.740.

A atividade principal da empresa é a fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria e, através do incentivo recebido, a empresa poderá dobrar o faturamento mensal, investir em maquinários modernos, proporcionar a criação de novos empregos, aumento de arrecadação pelo Município.

O valor a ser investido pela empresa é em torno de R\$ 500.000,00.

O imóvel a ser doado foi avaliado pela Comissão constituída através da Portaria nº 2584/2023, em de R\$ 132.710,40, conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 20 de março de 2024, sendo o valor fixado pelo Decreto nº 7563/2024, de 23 de abril de 2024.

A doação do imóvel foi aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial CDI, conforme ata nº 04/2023.

Para que a empresa possa continuar contribuindo com o desenvolvimento do Município, através da geração de empregos e retorno de impostos, enviamos a proposta anexa,

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À EMPRESA BIBATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a doar à empresa **BIBATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA**, CNPJ nº 90.403.775/0001-09, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- terreno nº 22 da quadra 12, situado na Vila Nossa Senhora do Caravagio, nesta cidade, com área de 360,00m², sem benfeitorias, confrontando: NORTE, com SUL e OESTE, com os números 21, 23 e 19; LESTE, com a Rua Letra “A”. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº de Ordem 52.740.

Parágrafo Único: O imóvel foi avaliado em R\$ 132.710,40 (cento e trinta e dois mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos), conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 20 de março de 2024, emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 2584/2023, de 28 de dezembro de 2023 e o valor fixado pelo Decreto nº 7563/2024, de 23 de abril de 2024.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei destina-se a instalação da empresa **BIBATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA**, CNPJ 90.403.775/0001-09, tendo como atividade principal a fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria, ficando vedada outra destinação, sob pena de ressarcimento ao Município do valor constante no parágrafo único do artigo 1º, devidamente atualizado, mediante nova avaliação.

Art. 3º A empresa deverá iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses e dar início as atividades produtivas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do Termo Administrativo a ser celebrado entre as partes, devendo elaborar e obter a aprovação do respectivo projeto de conformidade com a legislação municipal e ambiental pertinente, bem como:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- I. manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
- II. manter o imóvel indisponível para alienação ou oneração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura pública, salvo a possibilidade de oneração hipotecária ou outra do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção de destinação do imóvel, ressalvado o direito de o Município ficar em preferência de 2º grau;
- III. manter a indisponibilidade do imóvel para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações acima importará na retomada do bem imóvel por parte do Município, sendo que, em caso de benfeitorias até então realizadas, ficarão essas integrantes do terreno e não importarão em nenhuma indenização à empresa.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei foi autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial -CDI, através da ata nº 04/2023, de 19 de dezembro de 2023 e se vincula restritivamente à Lei Municipal nº 1995/1996 e alterações, especialmente no que se refere às cláusulas de reversão do bem em favor do Município, por tanto os casos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) em conjunto com o Poder Executivo Municipal, desde que não contrarie a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A597-34B1-103D-40F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 17/05/2024 13:37:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/A597-34B1-103D-40F7>